

INSTRUÇÃO NORMATIVA CEAGR/UFSJ Nº 01, de 11 de fevereiro de 2022

Dispõe sobre normas de funcionamento e cadastro dos grupos de estudo junto a Coordenadoria do curso de Engenharia Agrônômica do Campus Sete Lagoas da Universidade Federal de São João del-Rei

O COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA AGRÔNOMICA, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 43, 44 e 46 da seção I do Regimento Geral da Universidade Federal de São João del-Rei/2005 e considerando:

- o Decreto Nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, Presidência da República, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto.
- a Resolução Nº 20, de 26 de outubro de 2020/CONSU/UFSJ, que estabelece a regulamentação dos atos normativos e comunicados publicados e divulgados pela Universidade Federal de São João del-Rei.
- a Resolução Nº 031, de 9 de novembro de 2016/CONEP/UFSJ, que aprova o Projeto Pedagógico do Curso de Engenharia Agrônômica.

Resolve:

Art. 1º. O Grupo de Estudos tem por finalidade o aprofundamento do conhecimento em uma determinada área ou determinado assunto relacionado a formação dentro do curso de graduação.

§1º É permitido ao grupo de estudos a realização e organização de seminários, palestras, workshops e afins, atividades de pesquisa e extensão universitária, desde que essas atividades não incorram em ônus de qualquer tipo para a Coordenadoria do curso de graduação.

§2º É vedada ao grupo de estudos a prestação de serviços.

Art. 2º A Coordenadoria do grupo de estudo caberá a um docente vinculado a UFSJ no Campus Sete Lagoas.

Art. 3º As propostas de grupo de estudos deverão ser submetidas ao Colegiado de Curso para apreciação seguindo o modelo anexo a essa instrução normativa.



§1º Os grupos de estudos aprovados não terão prazo de expiração.

§2º Compete ao coordenador do grupo de estudos, em caso de término das atividades, comunicar oficialmente ao Colegiado de Curso.

§3º O critério de vinculação ou o fluxo de cadastramento dos participantes ao grupo de estudos é de controle do coordenador do grupo, não tendo o Colegiado de Curso qualquer intervenção no processo.

Art. 4º Somente serão computadas como horas de atividades complementares a participação em grupos de estudos devidamente cadastrados e aprovados pelo Colegiado de Curso, sendo que compete ao coordenador do grupo, o controle da carga horária de participação de cada integrante, bem como a emissão dos certificados, contendo, no mínimo, período, carga horária e atividades desenvolvidas.

§1º As horas frequentadas nos grupos de estudos poderão ser convertidas em atividades complementares de acordo com o estabelecido no PPC do curso.

Art. 5º Os recursos para a realização das atividades do grupo de estudos são de inteira responsabilidade do coordenador do mesmo.

Art. 6º Grupos de estudos já cadastrados devem ser ajustados a esta Instrução Normativa.

Art. 7º Compete ao Colegiado do Curso de Engenharia Agrônômica da UFSJ decidir sobre os casos omissos nesta instrução normativa, segundo as normas legais estatutárias e regimentais vigentes.

Art. 8º Fica revogada a Instrução Normativa CEAGR/UFSJ nº 01, de 09 de junho de 2017.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor no mínimo uma semana após sua publicação e no primeiro dia útil do mês seguinte.

Sete Lagoas, 11 de fevereiro de 2022.

João Carlos Ferreira Borges Júnior
Coordenador do Curso de Engenharia Agrônômica



Emitido em 11/02/2022

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº CEAGR-IN-2022-01/2022 - CEAGR (12.47)
(Nº do Documento: 6)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 13/02/2022 18:51)
JOAO CARLOS FERREIRA BORGES JUNIOR
COORDENADOR DE CURSO - TITULAR
CEAGR (12.47)
Matrícula: 1508525

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufsj.edu.br/public/documentos/> informando seu número: **6**, ano: **2022**, tipo: **INSTRUÇÃO NORMATIVA**, data de emissão: **13/02/2022** e o código de verificação: **9defda462f**